



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 244/2003.

De 08 DE DEZEMBRO DE 2003.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulações entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações, sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a prefeitura do Município de Vale do Anari na formulação de políticas públicas e definição de diretrizes e propriedades que visem garantia do direito à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Vale do Anari propor e pronunciar-se sobre;

I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo.

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente, na lei de diretrizes orçamentária e no orçamento do município de Vale do Anari.

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Vale do Anari estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do estado de Rondônia e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. – CONSEA.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Município de Vale do Anari será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria representantes da sociedade civil organizada.

§1º - Caberá ao governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins, ao tema de segurança Alimentar.

§2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresarias;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no município;
- IV. Movimentos populares organizados associações comunitárias e organizacional não governamentais.

§3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§5º - Os (as) Conselheiros suplentes substituirão os (as) titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos admitidas reconduções consecutivas.

§7º - A ausência as reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores a sessão, se previsível a falta.

§8º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do conselho.

§9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores um representante de cada um dos conselhos Municipais existentes.

§12º - A participação dos conselheiros no COMSEA, não será remunerada.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 5º - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Vale do Anari, contara com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas .

§1º - As Câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regime interno.

§2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, às câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitos ao tema nelas em estudo.

Art. 6º - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Vale do Anari, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Vale do Anari, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalhos, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Vale do Anari, reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou pelo menos pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Vale do Anari, elaborara seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua implantação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003.

EDIMILSON MATURANA DA SILVA
Prefeito Municipal